

AJUSTE DIRECTO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Prestação de serviços de conceção, organização das Festas de S. Tomé
2016

PARTE I
Disposições gerais

CAPÍTULO I
Informações Gerais

Cláusula 1^a
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de conceção, organização das Festas de S. Tomé de Mira., conforme descrição e de acordo com as características e especificações técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Capítulo II
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestação do serviço de acordo com as cláusulas técnicas deste caderno de encargos designadamente, Staff (produção, som e luz); Sistema de som e luz; Estadias e Refeições equipa de produção, som e luz; Módulos / WC; Gerador(200kva); 45 Stands 3x3 (C/ Porta Tipo Persiana, Estrado, Alcatifa e Frontão

- identificativo); Palco 15x10 semi-orbital + abas + régie; + Palco 7,5 x 7,5m; Segurança de acordo com o solicitado; Iluminação de Rua temática e Espetáculo piromusical;
- b) O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o Município de Mira, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações;
 - c) É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura através de seguros de contratos da atividade que exerce;
 - d) O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
2. Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
 3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II Dever de Sigilo

Cláusula 4.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subseqüentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 7.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da Lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte;
2. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
3. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes ou causados a terceiros no caso de adjudicatário não fornecer atempadamente os serviços contratados, obriga-se a indemnizar o Município de Mira, pagando-lhe imediatamente um montante correspondente ao dobro do preço dos serviços em causa.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

1. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Município de Mira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Município de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 9.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 10.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.^a Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Cláusulas Técnicas

Som, Luz e Ecrã de Leds:

Características:

- Palco Principal: Sistema de som e luz com os elementos necessários para os dias 21, 22, 23 e 24 de Julho.;
- Equipamentos DJ (3 CDJ 2000 + 1 DJM 900);
- Ecrã de Leds P10 SMD 7x4m (dia 22), com sistema de processamento;

Logística:

Stands:

Características:

- 45 Unidades Tipo Modulares - 3x3m
- Porta tipo persiana
- Estrado
- Alcatifa
- Iluminação
- Quadro Individual
- Frontão p/identificação
- Lettrings

Tendas 5x5m:

Características:

- 3 unidades;
- Sem laterais;
- Cobertura tecto cónico

Palcos Características:*

Palco I

- Semi-Orbital - 15x10m
- Abas
- Régie 5x5m
- Torres PA

Palco II

- Estrutura Tradicional;
- 7,5 x 7,5m

* Palco devidamente homologado e certificado

Módulos WC

- 2 Módulos WC 6x3m divididos c/3 Retretes p/divisão

Gerador

-1 Gerador 200kva

Plano de Segurança:

Vigilante/Serviço	Horário
2 Vigilantes	Das 19h00 às 24h00 no dia 20 de Julho
4 Vigilantes 2 Vigilantes	Das 10h00 às 24h00 Das 00h00 às 10h00 Dia 21 de Julho
5 Vigilantes 3 Vigilantes 5 Vigilantes	Das 00h00 às 09h00 Das 09h00 às 19h00 Das 19h00 às 24h00 Dia 22 de Julho
5 Vigilantes 3 Vigilantes 6 Vigilantes	Das 00h00 às 09h00 Das 09h00 às 19h00 Das 19h00 às 24h00 Dia 23 de Julho
6 Vigilantes	Das 00h00 às 24h00 Dia 24 de Julho
6 Vigilantes	Das 00h00 às 24h00 Dia 25 de Julho
6 Vigilantes 3 Vigilantes 2 Vigilantes	Das 00h00 às 09h00 Das 09h00 às 19h00 Das 19h00 à 24h00 Dia 26 de Julho
2 Vigilantes	Das 00h00 às 10h00 no dia 27 de Julho

Iluminação DE RUA:

Av. 25 Abril (entre a C. M. Mira e o Museu Casa da Criança) e Rua Afonso Costa

Motivos: Bailado do mar com bolas 3D

Tipo / Dimensão: Floreira / 6m x 2.5m

Descrição Técnica:

Estruturas em alumínio

Fio Néon Light

Led

Rua Poeta Francisco Bingre

Motivos: Bacalhaus de luz

Tipo / Dimensão:

Arcos / 7m x 5m

Descrição Técnica:

Estruturas em alumínio

Fio Néon Light

Led

Igreja

Motivos: Iluminação e decoração dos contornos principais da fachada

Tipo / Dimensão: Fachada / Diversas

Descrição Técnica:

Estruturas em alumínio

Fio Néon Light

Courtain Led

Jardim de Mira:

Motivos: Gambiarra Tradicional

Tipo / Dimensão: Gambiarra / 250mt

Descrição Técnica:

Corda de Nylon

Lâmpadas Incandescentes

Espetáculo Piromusical:

Dia 25 de Julho:

- Tema: Magnus

- Nº Total de Disparos: 4.656

- Média de Disparos p/minuto: 388

- Duração Total do Espetáculo: 15/18m

- Localização do Espetáculo :Jardim de Mira ao lado da Avenida da Liberdade e em duas Plataformas elevatórias e estruturas.

Pirotecnia:

DIA 25 - ALVORADA - 07H00

- 21 Unidades de Balonas de Tiro 75mm

- SALVA DE MORTEIROS DIA 25 FINAL DA PROCISSÃO - (Entre as 18h30e 19h00)

- 8 Unidades de Balonas de Tiro 75mm 10 Unidades de Balonas de Bateria B5
- 10 Unidades de Balonas de Metralhadora M3
- 10 Unidades de Balonas de Cargas C4
- 10 Unidades de Balonas de Cargas C6 8 Unidades de Balonas de Tiro 75mm

Remate Final

- 60 Disparos em Balonas de tiro Titânio 50mm
- 30 Disparos em Balonas de tiro Titânio 75mm